



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4412/2015, de 6 de janeiro de 2015.

**Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2015, e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos I e II, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 2º** As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, Lei Municipal nº 1516/2014, 03 de dezembro de 2014, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo I.

**Art. 3º** As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, Lei Municipal nº 1516/2014, 03 de dezembro de 2014, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo II.

**Art. 4º** Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

I - para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;

II - manutenção dos serviços de educação;

III - manutenção dos serviços de saúde;

IV - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

V - para a realização de despesas com investimentos;

VI - mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo único. Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

I - o produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;

III - os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 6º** A programação financeira composta pelos Anexos I e II deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de janeiro de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 6 / 1 / 2015  
Página: J - edição 978

  
Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal